

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 64ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura  
1.2 – Reuniões de Comissões

### 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 – ERRATA



**ATAS**

## ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017

### Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Dirceu Ribeiro e Carlos Pimenta

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.487 a 4.506 e 4.508/2017; Requerimentos n°s 8.242 a 8.257, 8.259 a 8.273, 8.275 a 8.282 e 8.284 a 8.292/2017; Requerimentos Ordinários n°s 2.726, 2.768, 2.949, 2.961, 2.987, 2.994 e 2.995/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos n°s 8.241, 8.274, 8.258 e 8.283/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Administração Pública, de Assuntos Municipais, do Trabalho e de Saúde – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Antonio Carlos Arantes, João Leite, Gustavo Valadares, André Quintão e Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 2.726, 2.768, 2.949, 2.987, 2.995 e 2.961/2017; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário n° 2.994/2017 e Requerimentos n°s 3.843, 4.177 e 4.422/2016; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

## Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

– O deputado Duarte Bechir, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.918/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Do Sr. Milton Coelho de Oliveira, prefeito de Novo Cruzeiro, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.030/2017, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.125/2016, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.859/2017, do deputado Duarte Bechir.

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.628 e 6.629/2017, do deputado Bosco.

Da Sra. Andressa de Oliveira Lanchotti, coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.831/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Beatriz Fernandes, diretora de Assuntos Regulatórios da Sanofi, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.821/2017, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Daniela Diniz Faria, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 8.685/2017, da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Dario Rutier Duarte, vice-diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.550/2017, da deputada Ione Pinheiro.

Do Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, presidente da Companhia Nacional de Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.224/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Do Sr. Joaquim Carlos de Martins Guedes, diretor da Viação Novo Retiro Ltda., prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.989/2017, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Ricardo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz, consultor de Relações Institucionais da Telefonica, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.779 a 6.782/2017, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Ricardo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz, consultor de Relações Institucionais da Telefonica, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.371/2017, do deputado Fábio Cherem.

Do Sr. Roberto do Nascimento Rodrigues, presidente da Fundação João Pinheiro, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.813/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Do Sr. Rodrigo Souza de Albuquerque, chefe de gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 8.508/2017, da deputada Marília Campos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.458/2015, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.642, 4.645 e 4.646/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.316/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.379/2017, da deputada Ione Pinheiro.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.880/2017, da Comissão de Minas e Energia.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.951/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 4.487/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 98.000m<sup>2</sup> (noventa e oito mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em terreno rural situado no distrito de "Giriva", no Município de Caldas, e registrado sob o nº 775, a fls. 131 do Livro 3"L", no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a implantação de distrito industrial e viveiro municipal de plantas nativas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

**Justificação:** Esta área é conhecida como Horto Florestal já que funcionou com esta finalidade há alguns anos atrás. Pertencia originalmente ao Município de Caldas, tendo sido doada ao DER - MG nos anos 1950. Hoje se encontra abandonada não sendo mais de interesse do DER a sua utilização.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.488/2017

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei 20.797, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Parágrafo único do art. 1º da Lei 20.797, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da administração municipal.”

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

**Justificação:** A doação deste imóvel pelo Estado para a Prefeitura de Jesuânia teve originalmente como objeto a construção de uma creche municipal. Mas a Prefeitura de Jesuânia conseguiu disponibilizar um imóvel municipal que se encontra em ponto mais estratégico da cidade para o funcionamento da creche, propondo assim a mudança da destinação da doação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.489/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Freitas - Vila de Santana de Caldas, no Município de Caldas, e registrado sob o nº 3.973, a fls. 50 do Livro 3"N", no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a implantação de área pública de lazer com parquinho infantil e academia ao ar livre.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

**Justificação:** Este imóvel, sem benfeitorias, foi doado em 1981 pelo Município de Caldas ao Estado de Minas Gerais. Situado no Distrito de Santana de Caldas, está há muitos anos sem nenhuma utilização por parte do Estado, motivo pelo qual deseja a Prefeitura Municipal implantar área de lazer que atenda a população do referido distrito.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.490/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitário de Radiodifusão Belavistense, com sede no Município de São Sebastião da Bela Vista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitário de Radiodifusão Belavistense, com sede no Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

**Justificação:** A Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, com sede no município de São Sebastião da Bela Vista/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade organizar, promover e explorar a instalação de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de São Sebastião da Bela Vista, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.491/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapeçerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel com área de 2.520m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e vinte metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na comunidade de Marilândia, confrontando pela frente com a estrada da estação da R.M.V.; pelo lado direito com herdeiros de José Gonçalves da Silva e Antonio Batista Tavares; pelo lado esquerdo com Washington Madeira., no Município de Itapecerica, e registrado sob o nº 26.664, a fls. 270 do Livro 3-k, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação e funcionamento de Campo de Futebol e espaço de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2017.

Deputado Fábio Avelar Oliveira – PDoB

**Justificação:** Este projeto objetiva a doação ao Município de Itapecerica de imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, situado naquele município.

Visando atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel, a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município, com vistas a desenvolver atividades prioritárias de interesse social. Ressalto ainda que trata-se de antiga demanda da coletividade que passará a ter um espaço adequado para a prática de esportes e para a convivência, afastando assim, os jovens das drogas, o que acarretará uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes e a consequente redução de gastos com saúde pública.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.492/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 60ha (sessenta hectares), e respectivas benfeitorias, situado na zona rural na localidade denominada Rio Verde, no Município de Caldas, e registrado sob o nº 6.251, a fls. 246 do Livro 3"AC", no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a implantação de distrito industrial com o objetivo de alavancar o desenvolvimento econômico desta comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

**Justificação:** Este imóvel é uma propriedade na zona rural de Caldas que pertencia ao Estado e foi doado a Uemg para a construção de um pólo da Universidade na região. Devido a crise fiscal e o consequente contingenciamento do orçamento da Uemg, não há qualquer previsão para a construção deste campus em Caldas, segundo informação da reitoria da Uemg. Este terreno não possui qualquer benfeitoria e o seu estado de abandono tem incentivado invasões que colocam em risco a sua utilização em prol do desenvolvimento do município. A Prefeitura Municipal tem reivindicado a sua doação para a municipalidade, com o objetivo de ali implantar um distrito industrial que contribua para alavancar o desenvolvimento da comunidade local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.493/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Morro Vermelho e Região, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Morro Vermelho e Região, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Deputado Leonídio Bouças – PMDB

**Justificação:** A Associação dos Produtores Rurais de Morro Vermelho e Região, com sede no Município de Abadia dos Dourados, é uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que tem como objetivo, congrega esforços visando à melhoria das condições de vida de seus associados.

Devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coromandel, a entidade vem cumprindo seus deveres estatutários, mantendo em sua direção pessoas idôneas e não distribuindo nenhum tipo de bonificação nem vantagens a associados e diretores, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, Sr. José Ramos da Silva Sobrinho.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nossos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.494/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Parnaso e Morro Alto, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Parnaso e Morro Alto, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Deputado Leonídio Bouças – PMDB

**Justificação:** A Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Parnaso e Morro Alto, com sede em Abadia dos Dourados, é uma entidade filantrópica, que tem como objetivo congrega esforços com vistas a promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados. A referida entidade, segundo seu estatuto, dedica-se à realização de debates, cursos, palestras, promoção do esporte, da agricultura, entre outras atividades, primando pela organização comunitária.

Devidamente registrada em cartório, a entidade, segundo atesta o presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, Sr. José Ramos da Silva Sobrinho, vem cumprindo suas finalidades. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas, e a entidade não distribui lucros, bonificação nem vantagens a associados ou diretores.

Diante do exposto, esperamos o parecer favorável de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.495/2017**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão - Codecoma -, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão - Codecoma -, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Deputado Leonídio Bouças – PMDB

**Justificação:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alvão - Codecoma -, com sede em Abadia dos Dourados, é uma entidade filantrópica, fundada em 2 de setembro de 2001, que se dedica a desenvolver atividades e programas comunitários que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus associados.

Conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, Sr. José Ramos da Silva Sobrinho, a entidade tem sua diretoria constituída por pessoas idôneas, está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e não distribui lucros, bonificação nem vantagem a associados e diretores.

Verificando-se que a entidade preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, contamos com o parecer favorável dos nossos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.496/2017**

Acrescenta o art. 17-A à Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A – A análise e a decisão do órgão competente sobre requerimento de licenciamento e de outorga, entre outros, deverá ser proferida no prazo de sessenta dias a serem contados da data do protocolo de requerimento nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e demais órgãos de controle e fiscalização do Estado.

Parágrafo único – O descumprimento do referido prazo determinará a exclusão da aplicação de penalidade e a desconsideração na caracterização de reincidência a eventual infração a norma de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, ressalvada a responsabilidade por dano ambiental.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2017.

Deputado Arnaldo Silva – PR

**Justificação:** Não podemos admitir a ocorrência de autuações ou sanções indevidas aplicadas a produtores rurais, que adotam todas as providências exigidas para o regular exercício das suas atividades e que não causam degradação ambiental, mas que permanecem em situação supostamente ilegal em razão da demora, por mais de 60 dias, dos órgãos responsáveis pela gestão ou pela proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos na análise de pedidos de licença, outorga, etc.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lafayette de Andrada. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.454/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.497/2017**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São José do Goiabal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-320 compreendido entre o quilômetro 54,5 (cinquenta e quatro vírgula cinco) e o quilômetro 56,5 (cinquenta e seis vírgula cinco), com extensão de dois quilômetros, localizado no bairro Boa Esperança, município de São José do Goiabal.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de São José do Goiabal a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do município de São José do Goiabal e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2017.

Deputado Lafayette de Andrada – PSD

1º-Vice-Presidente

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo desafetar o trecho de rodovia que especifica e doá-lo ao município de São José do Goiabal. A proposição atende aos interesses da coletividade, especialmente os residentes do bairro Boa Esperança uma vez que, o trecho da rodovia, já encontra-se em perímetro urbano do município podendo este, efetivada a doação, adequar a via para utilização da comunidade.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.498/2017**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pecuarista Familiares de Angelândia, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pecuaristas Familiares de Angelândia, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2017.

Deputado Dilzon Melo – PTB

Vice-Líder do Bloco Verdade e Coerência

**Justificação:** A Associação Pecuaristas de Angelândia, fundada desde 2011, com sede no município de Angelândia - MG, é uma entidade civil, sem fins econômicos ou lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e total autonomia, com prazo de duração indeterminado.

Possui as seguintes finalidades: tem por objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção de manejo, mercado e preços.

Exerce, portanto, um excelente trabalho na área social, contribuindo para o progresso daquela municipalidade.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.499/2017**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Grota do Barulho e Grota dos Ferreiras, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Grota do Barulho e Grota dos Ferreiras, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2017.

Deputado Dilzon Melo – PTB

Vice-Líder do Bloco Verdade e Coerência

**Justificação:** A Associação dos Agricultores Familiares da Grota do Barulho e Grota dos Ferreiras, fundada desde 2011, com sede no município de Angelândia, é uma entidade civil, sem fins econômicos ou lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e total autonomia, com prazo de duração indeterminado.

Possui as seguintes finalidades: melhoria das condições de saúde, alimentação, educação, lazer e cultura; aumento da produção e produtividade das atividades agropecuárias; proteção da família, da infância, da maternidade, da velhice, promovendo sempre o bem estar da comunidade.

Exerce, portanto, um excelente trabalho na área social, contribuindo para o progresso daquela municipalidade.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.500/2017

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Amigos de Mucuri – ASEAM, com sede em Teófilo Otoni, MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Amigos de Mucuri – ASEAM, com sede em Teófilo Otoni – MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2017.

Deputado Cabo Júlio – PMDB

**Justificação:** A Associação Esportiva Amigos de Mucuri – ASEAM, com sede em Teófilo Otoni – MG, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas com crianças e adolescentes, visando a educação profissional, especial e ambiental.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 26/08/2014, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne às atividades de prática de esportes.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.501/2017

Declara de Utilidade Pública o Conselho de Segurança Pública da Comarca de Iturama, com sede em Iturama - MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública da Comarca de Iturama, com sede em Iturama - MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2017.

Deputado Cabo Júlio – PMDB

**Justificação:** O Conselho de Segurança Pública da Comarca de Iturama, com sede em Iturama - MG, é uma sociedade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, voltado à defesa preventiva da paz social.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 1993, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades beneficentes e filantrópicas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.502/2017**

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva Amigos, com sede em Teófilo Otoni - MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva Amigos, com sede em Teófilo Otoni - MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2017.

Deputado Cabo Júlio – PMDB

**Justificação:** A Sociedade Esportiva Amigos, com sede em Teófilo Otoni – MG, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas e profissionais, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 20/09/2001, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne às atividades de prática de esportes.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.503/2017**

Declara de utilidade pública o Instituto Sociocultural Semear, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Sociocultural Semear, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

**Justificação:** O Instituto Sociocultural Semear, com sede no município de Poços de Caldas/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade despertar, formar e amadurecer talentos, em diversas atividades artísticas, como música, poesia, dança, teatro, pintura e desenho; realizar eventos artísticos variados, expondo o aprendizado e desenvolvimento dos participantes, com o intuito de disponibilizar cultura à sociedade; criar, produzir e elaborar produtos artísticos; trabalhar na transformação das famílias e da sociedade através da arte; ensinar e educar crianças e adolescentes, de forma que o período disponível seja ocupado em atividades programadas; promover a integração e o acolhimento, bem como a assistência social, quando necessário e dentro das possibilidades, promovendo a valorização do ser humano com dignidade e respeito; promoção da cultura, da educação, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e artísticos, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.504/2017**

Declara de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

**Justificação:** A Associação São Francisco de Assis, com sede no município de Poços de Caldas/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade acolher as pessoas em situação de alcoolismo e drogas, prestando atendimento psicológico, espiritual, moral e social, distribuindo refeições, material de higiene pessoal, vestuário, roupas de cama e alimentos e, ainda, buscando intercâmbio entre os acolhidos e seus familiares, realizando eventos comunitários como seminários, retiros, conferências, recreações, reuniões

laborterapias e trabalhos apostólicos, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.505/2017

Declara de utilidade pública a Associação Bichos Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bichos Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais

**Justificação:** A Associação Bichos Gerais, sediada no município de Belo Horizonte, é uma entidade sem fins lucrativas que foi criada em 28 de março de 2001 para promover o respeito e o bom trato aos animais, tendo como objetivo principal a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.506/2017

Institui o Dia Estadual da Escola Bíblica Dominical.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Escola Bíblica Dominical, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** Sentado a sua mesa de trabalho num domingo em outubro de 1780 o dedicado jornalista Robert Raikes procurava concentrar-se sobre o editorial que escrevia para o jornal de Gloucester, de propriedade de seu pai. Foi difícil para ele fixar a sua atenção sobre o que estava escrevendo, pois os gritos e palavrões das crianças que brincavam na rua, debaixo da sua janela, interrompiam constantemente os seus pensamentos. Quando as brigas tornaram-se acaloradas e as ameaças agressivas, Raikes julgou

ser necessário ir à janela e protestar o comportamento das crianças. Todos se acalmaram por poucos minutos, mas logo voltaram às suas brigas e gritos.

Robert Raikes contemplou o quadro em sua frente; enquanto escrevia mais um editorial pedindo reforma no sistema carcerário. Ele conclamava as autoridades sobre a necessidade de recuperar os encarcerados, reabilitando-os através de estudo, cursos, aulas e algo útil enquanto cumpriam suas penas, para que ao saírem da prisão pudessem achar empregos honestos e tornarem-se cidadãos de valor na comunidade. Levantando seus olhos por um momento, começou a pensar sobre o destino das crianças de rua; pequeninos sendo criados sem qualquer estudo que pudesse lhes dar um futuro diferente daquele dos seus pais. Se continuassem dessa maneira, muitos certamente entrariam no caminho do vício, da violência e do crime.

A cidade de Gloucester, no Centro-Oeste da Inglaterra, era um polo industrial com grandes fábricas de têxteis. Raikes sabia que as crianças trabalhavam nas fábricas ao lado dos seus pais, de sol a sol, seis dias por semana. Enquanto os pais descansavam no domingo, do trabalho árduo da semana, as crianças ficavam abandonadas nas ruas buscando seus próprios interesses. Tomavam conta das ruas e praças, brincando, brigando, perturbando o silêncio do sagrado domingo com seu barulho. Naquele tempo não havia escolas públicas na Inglaterra, apenas escolas particulares, privilégio das classes mais abastadas que podiam pagar os custos altos. Assim, as crianças pobres ficaram sem estudar; trabalhando todos os dias nas fábricas, menos aos domingos.

Raikes sentiu-se atribulado no seu espírito ao ver tantas crianças desafortunadas crescendo desta maneira; sem dúvida, ao atingir a maioridade, muitas delas cairiam no mundo do crime. O que ele poderia fazer?

Por um futuro melhor

Sentado a sua mesa, e meditando sobre esta situação, um plano nasceu na sua mente. Ele resolveu fazer algo para as crianças pobres, que pudesse mudar seu viver, e garantir-lhes um futuro melhor! Pondo ao lado seu editorial sobre reformas nas prisões, ele começou a escrever sobre as crianças pobres que trabalhavam nas fábricas, sem oportunidade para estudar e se preparar para uma vida melhor. Quanto mais ele escrevia, mais sentia-se empolgado com seu plano de ajudar as crianças. Ele resolveu neste primeiro editorial somente chamar atenção à condição deplorável dos pequeninos, e no próximo ele apresentaria uma solução que estava tomando forma na sua mente.

Quando leram seu editorial, houve alguns que sentiram pena das crianças, outros que acharam que o jornal deveria se preocupar com assuntos mais importantes do que crianças, sobretudo, filhos dos operários pobres! Mas Robert Raikes tinha um sonho e este estava enchendo seu coração e seus pensamentos cada vez mais! No editorial seguinte, expôs seu plano de começar aulas de alfabetização, linguagem, gramática, matemática, e religião para as crianças, durante algumas horas de domingo. Fez um apelo, através do jornal, para mulheres com preparo intelectual e dispostas a ajudar-lhes neste projeto, dando aulas nos seus lares. Dias depois um sacerdote anglicano indicou professoras da sua paróquia para o trabalho.

O entusiasmo das crianças era comovente e contagiante. Algumas não aceitaram trocar a sua liberdade de domingo, por ficar sentadas na sala de aula, mas eventualmente todos estavam aprendendo a ler, escrever e fazer as somas de aritmética. As histórias e lições bíblicas eram os momentos mais esperados e gostosos de todo o currículo. Em pouco tempo, as crianças aprenderam não somente da Bíblia, mas lições de moral, ética, e educação religiosa. Era uma verdadeira educação cristã.

Robert Raikes, este grande homem de visão humanitária, não somente fazia campanhas através de seu jornal para angariar doações de material escolar, mas também agasalhos, roupas, sapatos para as crianças pobres, bem como mantimentos para preparar-lhes um bom almoço aos domingos. Ele foi visto frequentemente acompanhado de seu fiel servo, andando sob a neve, com sua lanterna nas noites frias de inverno. Raikes fazia isto nos redutos mais pobres da cidade para levar agasalho e alimento para crianças de rua que morreriam de frio se ninguém cuidasse delas; conduzindo-as para sua casa, até encontrar um lar para elas.

As crianças se reuniam nas praças, ruas e em casas particulares. Robert Raikes pagava um pequeno salário às professoras que necessitavam, outras pagavam suas despesas do seu próprio bolso. Havia, também, algumas pessoas altruístas da cidade, que contribuíam para este nobre esforço.

#### Movimento mundial

No começo Raikes encontrou resistência ao seu trabalho, entre aqueles que ele menos esperava - os líderes das igrejas. Achavam que ele estava profanando o domingo sagrado e profanando as suas igrejas com as crianças ainda não comportadas. Havia nestas alturas algumas igrejas que estavam abrindo as suas portas para classes bíblicas dominicais, vendo o efeito salutar que estas tinham sobre as crianças e jovens da cidade. Grandes homens da igreja, tais como João Wesley, o fundador do metodismo, logo ingressaram entusiasticamente na obra de Raikes, julgando-a ser um dos trabalhos mais eficientes para o ensino da Bíblia.

As classes bíblicas começaram a se propagar rapidamente por cidades vizinhas e, finalmente, para todo o país. Quatro anos após a fundação, a Escola Dominical já tinha mais de 250 mil alunos, e quando Robert Raikes faleceu em 1811, já havia na Escola Dominical 400 mil alunos matriculados.

A primeira Associação da Escola Dominical foi fundada na Inglaterra em 1785, e no mesmo ano, a União das Escolas Dominicais foi fundada nos Estados Unidos. Embora o trabalho tivesse começado em 1780, a organização da Escola Dominical em caráter permanente, data de 1782. No dia 3 de novembro de 1783 é celebrada a data de fundação da Escola Dominical. Entre as igrejas protestantes, a Metodista se destaca como a pioneira da obra de educação religiosa. Em grande parte, esta visão se deve ao seu dinâmico fundador João Wesley, que viu o potencial espiritual da Escola Dominical e logo a incorporou ao grande movimento sob sua liderança.

A Escola Bíblica Dominical surgiu no Brasil em 1855, em Petrópolis (RJ). O jovem casal de missionários escoceses, Robert e Sarah Kalley, chegou ao Brasil naquele ano e logo instalou uma escola para ensinar a Bíblia para as crianças e jovens daquela região. A primeira aula foi realizada no domingo, 19 de agosto de 1855. Somente cinco participaram, mas Sarah, contente com “pequenos começos”, contou a história de Jonas, mais com gestos, do que palavras, porque estava só começando a aprender o português. Ela viu tantas crianças pelas ruas que seu coração almejava ganhá-las para Jesus. A semente do Evangelho foi plantada em solo fértil.

Com o passar do tempo, aumentou tanto o número de pessoas estudando a Bíblia, que o missionário Kalley iniciou aulas para jovens e adultos. Vendo o crescimento, os Kalleys resolveram mudar para o Rio de Janeiro, para dar uma continuidade melhor ao trabalho e aumentar o alcance do mesmo. Este humilde começo de aulas bíblicas dominicais deu início à Igreja Evangélica Congregacional no Brasil.

No mundo há muitas coisas que pessoas sinceras e humanitárias fazem sem pensar ou imaginar a extensão de influência que seus atos podem ter. Certamente, Robert Raikes nunca imaginou que as simples aulas que ele começou entre crianças pobres e analfabetas da sua cidade, no interior da Inglaterra, iriam crescer para ser um grande movimento mundial. Hoje, a Escola Dominical conta com mais de 60 milhões de alunos matriculados, em mais de 500 mil igrejas protestantes no mundo. É a minúscula semente de mostarda plantada e regada, que cresceu para ser uma grande árvore cujos galhos estendem-se ao redor do globo.

(O texto acima é de autoria de Ruth Dorris Lemos, missionária norte-americana em atividade no Brasil, jornalista, professora de Teologia e uma das fundadoras do Instituto Bíblico da Assembleia de Deus (IBAD), em Pindamonhangaba (SP). Foi disponibilizado pela Casa Publicadoras das Assembleias de Deus – CPAD no seguinte sítio: <http://licoesbiblicas.com.br/sobre-ed/historia.html>.

À primeira vista, Escola Bíblica Dominical parece o nome de uma programação local realizada por algumas igrejas evangélicas. Contudo, o caráter social é mais patente a cada dia, possibilitando que, uma sociedade conturbada e violenta, crianças e

jovens cresçam em conhecimento e graça honra a cada domingo. Além disso, a prática não se limita a quaisquer denominações e não está subordinada a nenhuma entidade.

O presente projeto busca o reconhecimento do trabalho prestado por cada entidade que promove a Escola Bíblica Dominical, pois a referida escola cumpre o primeiro objetivo mencionado na Carta Magna:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Por todo o exposto, fundamentado e arrazoado, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.508/2017**

Dispõe sobre o descarte de lixo cortante dentro do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que todos os banheiros públicos situados em aeroportos, rodoviárias e afins, dentro do Estado de Minas Gerais, devem instalar kits ou sistemas que possibilitem o descarte de lixo cortante.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT

**Justificação:** Os profissionais de coleta de lixo são diretamente afetados por materiais cortantes descartados de forma incorreta, uma vez que geralmente se machucam e acabam sofrendo cortes no corpo, podendo até contraírem doenças em razão destes descartes incorretos. As grandes empresas ou locais de passagens, como aeroportos e rodoviárias, diariamente recebem um fluxo muito grande de pessoas e conseqüentemente de lixo, sendo o pior deles o lixo cortante, como vidros, agulhas, latas de alumínio, entre outros. Uma medida para amenizar a situação do descarte incorreto e os acidentes ocasionados por eles, é oferecer locais corretos para descartes desses materiais cortantes nestes estabelecimentos. Esta medida, além de prevenir acidentes aos profissionais coletores de lixo, diminuem o risco de contaminação por algum tipo de doença. Peço aos caros colegas que apreciem este projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **REQUERIMENTOS**

Nº 8.242/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão de Choque da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e arma de fogo, na detenção de três pessoas e na apreensão de um menor; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.243/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/8/2017, em Pouso Alegre, que resultou na apreensão de 12kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de

providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.244/2017, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o corpo docente e com a comunidade escolar da Escola Estadual Secretário Olinto Orsini pelo centenário de sua fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 8.245/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 1º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.246/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à nomeação de uma turma de 500 investigadores de polícia, que estão entre os cerca de 1.300 candidatos excedentes do concurso que se encontra em andamento, que aguardam nomeação; e, ainda, que ao final da formação, parcela significativa dos novos investigadores seja destinada à 2ª Região Integrada de Segurança Pública. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 6.868/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.247/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja enviado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências com vistas à nomeação dos cerca de 200 candidatos excedentes do concurso de soldados da PMMG que se encontra em andamento, que aguardam nomeação; e, ainda, que ao final da formação, parcela significativa dos novos soldados seja destinada à 2ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.

Nº 8.248/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fernando José Castro Cabral, prefeito de Bom Despacho, por ter sido agraciado com o Prêmio Latino-Americano ao Bom Governo Municipal, na categoria Prêmio Nacional, no XI Cumbre Hemisférica de Alcaldes, a ser outorgado na cidade de Pachuca, no México. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.249/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Fundação Nacional do Índio – Funai – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/12/2016, para que sejam assegurados os direitos do povo indígena. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.250/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que a Empresa Mineira de Comunicação seja administradora de todo o espaço do Centro Cultural Itamar Franco, inclusive o espaço destinado à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.251/2017, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências com vistas à construção de ciclovia nas margens da Rodovia AMG-0350, interligando os Municípios de Cachoeira da Prata e Fortuna de Minas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.252/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de informações sobre a proposta de adequação e ajustes do macrozoneamento da RMBH quanto às bacias hidrográficas de Várzea das Flores e Lagoa da Pampulha.

Nº 8.253/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à revisão, em caráter de urgência, do processo de licenciamento da Usina Termoelétrica Termoirapé, atualmente em curso, com licença prévia concedida (Processo/Copam PA/nº 07095/2015/001/2015), visando a identificar possíveis falhas nas exigências legais relativas à participação, nesse processo, das

comunidades atingidas, em particular pelas linhas de transmissão dessa usina; e seja realizada consulta prévia, livre e informada a essas comunidades, conforme previsto pela Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.

Nº 8.254/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que a Sd. PM Karoline Maria Teixeira de Sá seja atendida em seu pedido de transferência do 3º PEL/225 Cia. PM/37 BPM, com sede em Santa Juliana, para Salto da Divisa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.255/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o Cb. PM Rogério dos Santos Faria Júnior seja atendido em seu pedido de transferência do BPMRv/2ª Cia./2º PEL PM, com sede em Itabirito, para a 4ª RPM ou para a 4ª Cia. PM IND MAT/4ª RPM, com sede em Juiz de Fora. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.256/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o Sd. PM Geovane Martins Silva e Silva seja atendido em seu pedido de transferência do Batalhão da Polícia Rodoviária para a 13ª RPM, preferencialmente para a cidade de Barbacena. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.257/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de providências para que, em atenção ao Ofício nº 114/2017/GAB-PRESI, subscrito por todos os vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, seja mantida a 327ª Zona Eleitoral de Minas Gerais nessa localidade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.259/2017, do deputado Inácio Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Lamil Lage Minérios Ltda. pelos 70 anos de fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 8.260/2017, do deputado Fábio Cherem, em que requer seja encaminhado às operadoras de telefonia celular TIM Celular S.A., OI Móvel S.A., Vivo – Telefônica Brasil S.A. e Claro – Telecom Participações S. A, em São Tomé das Letras, pedido de providências para instalação de uma torre de telefonia celular no Bairro Sobradinho, no Município de São Tomé das Letras, onde os mais de 800 moradores sofrem com os inconvenientes ocasionados pela falta de comunicação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.261/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi pelos 30 anos dessa associação. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 8.262/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para se fazerem recomposições asfálticas no Município de Bom Despacho, em virtude de algumas obras realizadas pela referida empresa.

Nº 8.263/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para a construção de uma estação elevatória de tratamento de esgoto para tratar o esgoto do Córrego Arreias, no Município de Bom Despacho.

Nº 8.264/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para eliminação do mau cheiro exalado pela Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Bom Despacho, próximo ao Sesc e ao Bairro Jaraguá.

Nº 8.265/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para aquisição de gerador de energia para a estação de captação de água no Município de Bom Despacho.

Nº 8.266/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o lucro obtido pela empresa, por exercício fiscal, com o tratamento de esgoto no Município de Bom Despacho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.267/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências com vistas à retomada das obras e à manutenção do tratamento de esgoto da estação do Distrito de Engenho do Ribeiro, no Município de Bom Despacho.

Nº 8.268/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre o cumprimento dos termos contratuais estabelecidos em convênio de cooperação celebrado com o Município de Tiradentes, em 30/11/2010, referente à prestação dos serviços de captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação e distribuição de água tratada; ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de esgotos sanitários nesse município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.269/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para a construção de um reservatório no Município de Bom Despacho, com vistas a garantir a captação de água para a população.

Nº 8.270/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para a liberação de recursos para o asfaltamento de vias urbanas na região central de Goiabeira, substituindo-se a pavimentação de bloquetes por pavimentação asfáltica.

Nº 8.271/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a arrecadação da referida empresa no Município de Bom Despacho referente às cobranças por abastecimento de água e por coleta e tratamento de esgoto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.272/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para a conclusão da obra de asfaltamento da Rodovia MG-220, em especial o trecho que liga os Municípios de Diamantina e Três Marias.

Nº 8.273/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a realização de obra de recapeamento ou de operação tapa-buraco no trecho da Rodovia MG-367 que liga as cidades de Virgem da Lapa e Araçuaí.

Nº 8.275/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências com vistas à recuperação e ao reforço da ponte localizada no Município de Turvolândia, a qual, em razão do excesso de carga por ela suportada, se encontra danificada.

Nº 8.276/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Expresso Unir, em Pedro Leopoldo, pedido de providências com vistas à ampliação do quadro de horários da linha intermunicipal 5130, que atende ao Bairro Dom Pedro I, no Município de São José da Lapa.

Nº 8.277/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências com vistas à ampliação do quadro de horários da linha intermunicipal 5130, que atende ao Bairro Dom Pedro I, no Município de São José da Lapa.

Nº 8.278/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para solucionar a falta de água no Bairro São Vicente, no Município de Bom Despacho, tendo em vista as inúmeras ocorrências de falta registradas.

Nº 8.279/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/8/2017, em Serranópolis de Minas, que resultou na apreensão de drogas e balanças e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de

providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.280/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 11º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/8/2017, em Manhuaçu, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, réplicas de arma de fogo e rifle de pressão e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.281/2017, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Câmara Federal pedido de providências com vistas a que seja realizada audiência pública para se debaterem as condições de funcionamento e a situação fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Nº 8.282/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 66º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/8/2017, em Betim, que resultou no salvamento de uma criança engasgada com leite materno; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.284/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o bombeiro e os policiais militares que menciona pelo salvamento de três vítimas de acidente de carro no Município de Santa Luzia, em 11/8/2017. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.285/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência, em 4/8/2017, no Município de Passa-Vinte, que resultou na prisão de 5 pessoas e na apreensão de 148 pássaros da fauna silvestre, 6 gaiolas, 10 transportadoras, 2 facões, 1 canivete, 1 lanterna e 7 carretéis de linha utilizados na preparação de armadilhas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.286/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/8/2017, em Santana do Paraíso, que resultou na apreensão de aproximadamente 300kg de maconha e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.287/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e munição e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.288/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/8/2017, em Uberlândia, que resultou na apreensão de 14kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.289/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/8/2017, em Além Paraíba,

que resultou na apreensão de um menor e de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.290/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Maurício Lemes de Carvalho, prefeito de Ouro Fino, pela conquista do 2º lugar na edição 2017 do índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF –, que analisa a situação das contas públicas municipais. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.291/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de informações sobre os indicadores de incidência do câncer de mama por Estado, através do Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama – Sismama – e do Sistema de Informação do Câncer – Siscan –, disponibilizando-se os indicadores dos últimos dois anos da referida neoplasia em Minas Gerais para subsidiar os trabalhos parlamentares inerentes à atividade fiscalizatória; em caso de não existência dos dados, requer seja implantada essa opção nos sistemas para subsidiar políticas públicas e fiscalizatórias nos estados da Federação.

Nº 8.292/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja fornecido gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – o medicamento pembrolizumabe, vendido como Keytruda, para pacientes com câncer suscetível ao mencionado fármaco.

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.726/2017, do deputado Vanderlei Miranda e outros, em que requerem convocação de reunião especial para comemorar os 500 anos da Reforma Protestante, a ser realizada no mês de outubro.

Nº 2.768/2017, do deputado Antônio Jorge e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 25 anos de criação do Partido Popular Socialista (PPS).

Nº 2.949/2017, da deputada Marília Campos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 100 anos do samba.

Nº 2.961/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 4.032/2017.

Nº 2.987/2017, do deputado Braulio Braz e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 52 anos da regulamentação da profissão de administrador.

Nº 2.994/2017, do deputado João Magalhães, em que requer seja o Projeto de Lei nº 3.862/2016 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer.

Nº 2.995/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Rede Chromos de Ensino pelos 25 anos de sua fundação.

### Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

### REQUERIMENTOS

Nº 8.241/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Filomena de Oliveira Leite, com sede no Município de Curvelo, por ser uma das escolas mineiras finalistas do Prêmio Nacional de Educação Fiscal, edição 2016, com o projeto Sustentabilidade – Um por Todos e Todos pelo Jardim da Filó.

Nº 8.274/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para o início das obras de pavimentação dos segmentos I

e II da Rodovia MG-280, entre os Municípios de Alto do Rio Doce e Dores do Turvo, com extensão de 26km, e entre os Municípios de Paula Cândido e Divinésia, com extensão de 14km.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO Nº 8.258/2017**

Do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela prisão, em 8/8/2017, em Belo Horizonte, de uma estudante de 26 anos que pretendia seguir viagem para Nanuque portando 16 tabletes e meio de maconha e 1 tablete e meio de *crack*.

– A presidência, nos termos do inciso I do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO Nº 8.283/2017**

Do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência que resultou na prisão de 5 pessoas e na apreensão de 148 pássaros da fauna silvestre, 6 gaiolas, 10 transportadoras, 2 facões, 1 canivete, 1 lanterna e 7 carretéis de linha utilizados na preparação de armadilhas.

#### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Administração Pública, de Assuntos Municipais, do Trabalho e de Saúde.

#### **Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra e agradece a presença, nas galerias, de alunos da nossa querida escola Newton Paiva, e a honrosa visita de 45 trabalhadores adolescentes da Associação Profissionalizante do Menor – Assprom – Bairro do Centro. Muito obrigado pela presença de vocês entre nós.

#### **Oradores Inscritos**

O presidente (deputado Dirceu Ribeiro) – Com a palavra, o deputado Antonio Carlos Arantes.

– O deputado Antonio Carlos Arantes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Com a palavra, o deputado João Leite.

– Os deputados João Leite, Gustavo Valadares, André Quintão e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 8.125/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de agosto de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 8.126/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de agosto de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 8.128/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de agosto de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.247/2017, da Comissão de Segurança Pública, 8.252/2017, da Comissão de Meio Ambiente, 8.253/2017, da Comissão de Direitos Humanos, 8.262 a 8.265, 8.267, 8.269, 8.270, 8.272, 8.273 e 8.275 a 8.278/2017, da Comissão de Transporte, 8.281/2017, da Comissão do Trabalho, e 8.291 e 8.292/2017, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Prevenção e Combate às Drogas – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 9/8/2017, do Requerimento nº 8.033/2017, do deputado Sargento Rodrigues;

de Administração Pública – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 9/8/2017, do Requerimento nº 8.024/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 10/8/2017, dos Requerimentos nºs 8.077, 8.078, 8.079, 8.082 e 8.083/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

do Trabalho – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 10/8/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.475/2016, do deputado Doutor Jean Freire, 3.838/2016, do deputado Ivair Nogueira, 3.903/2016, do deputado Ulysses Gomes, 3.944/2016, do deputado Gil Pereira, 3.975/2017, do deputado Paulo Guedes, e 4.021/2017, do deputado Lafayette de Andrada, e dos Requerimentos nºs 7.579/2017, da Comissão de Segurança Pública, 7.628/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 7.799/2017, da Comissão de Participação Popular, 7.819, 8.055 e 8.056/2017 do deputado Celinho do Sinttrocel, e 7.907/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência; e

de Saúde – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 16/8/2017, do Projeto de Lei nº 4.163/2017, do deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 7.515/2017, do deputado Gilberto Abramo, e 8.045/2017, do deputado Douglas Melo (Ciente. Publique-se.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nº 2.726/2017, do deputado Vanderlei Miranda e outros, em que solicitam a convocação de reunião

especial para comemorar os 500 anos da Reforma Protestante; 2.768/2017, do deputado Antônio Jorge e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Partido Popular Socialista – PPS – pelos 25 anos de sua criação; 2.949/2017, da deputada Marília Campos e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 100 anos do samba; 2.987/2017, dos deputados Braulio Braz, Antonio Carlos Arantes, Luiz Humberto Carneiro e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 52 anos da regulamentação da profissão de administrador; e 2.995/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Rede Chromos de Ensino pelos 25 anos de sua fundação.

O presidente (deputado Carlos Pimenta) – Requerimento Ordinário nº 2.961/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 4.032/2017, uma vez que a Comissão de Direitos Humanos perdeu o prazo para emitir parecer. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

### **Votação de Requerimentos**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Requerimento Ordinário nº 2.994/2017, do deputado João Magalhães, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.862/2016 distribuído à Comissão de Administração Pública para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 3.843/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da carta do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC – sobre a Empresa Brasil de Comunicação – EBC – e a comunicação pública brasileira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 4.177/2016, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – pedido de informações sobre a retomada das obras e a situação atual do trevo da Rodovia MG-431 que liga os Municípios de Itaúna e Itatiaiuçu, licitadas em 2013 e registradas sob o nº 068/2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.422/2016, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações sobre a situação socioeconômica das trabalhadoras do campo no Estado, especialmente no que se refere ao prazo de execução e à fase atual de organização do estudo, com envio a esta Casa, se possível, da produção existente até o momento sobre o tema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 17, às 19 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/8/2017**

Às 14h17min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Marília Campos e os deputados Cristiano Silveira, Noraldino Júnior e Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e,

nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: e-mail do Serviço de Apoio aos Gabinetes do Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Distrito Federal em que informa a promoção de Arquivamento nº 917/2017 da Notícia de Fato 1.16.000.004063/2016-95, conforme documento que envia em anexo, instaurado a partir da Representação nº 5.488/2016 encaminhada por essa comissão; e cópia de abaixo-assinado dos profissionais do Caps de Itaúna em que fazem denúncias e pedem providências. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Sra. Luciana Lara Luce, chefe de gabinete da Defensoria Pública, e dos Srs. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, procurador regional dos Direitos do Cidadão, solicitando providências para a implementação do comitê e do mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura, ratificado pelo Brasil, e informações sobre as medidas em curso com vistas à sua efetiva implementação; e Herbert José Almeida Carneiro, presidente do Tribunal de Justiça (13/7/2017); Flávio César de Almeida Santos, promotor de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo, em que acusa ter conhecimento do teor de notas taquigráficas enviadas por essa comissão (20/7/2017). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.265/2017, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência conjunta com a Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais para debater denúncia sobre violência praticada por condutores de charrete contra ativistas de direitos dos animais, em Tiradentes, no final do mês de julho de 2017;

nº 9.266/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater as violações dos direitos humanos das mulheres atingidas por barragens;

nº 9.267/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater conflitos vividos pela aldeia pataxó Geru Tucunã, localizada dentro dos limites do Parque Estadual do Rio Corrente, em Açucena, com posseiros dessa localidade, que, segundo relatos, invadem constantemente os domínios da aldeia e degradam o meio ambiente;

nº 9.268/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater o grave atentado ocorrido contra a Comunidade Tradicional Pesqueira e Vazanteira de Canabrava, localizada no Município de Buritizeiro, em consequência do descumprimento, pela Polícia Militar, da suspensão judicial do mandado de reintegração de posse;

nº 9.269/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à revisão, em caráter de urgência, do processo de licenciamento da Usina Termoelétrica Termoirapé, atualmente em curso, com licença prévia concedida (Processo/COPAM PA/nº 07095/2015/001/2015), visando identificar possíveis falhas nas exigências legais relativas à participação, nesse processo, das comunidades atingidas, em particular pelas linhas de transmissão dessa usina; e seja realizada consulta prévia, livre, e informada a essas comunidades, conforme previsto pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil;

nº 9.270/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater as condições de trabalho e as constantes ameaças e constrangimentos sofridos pelos servidores do meio ambiente – Sisema – no exercício de suas atribuições legais;

nº 9.271/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e à Subsecretaria de Acesso à Terra e Regularização Fundiária pedido de providências para que sejam envidados esforços para maior transparência e envolvimento da sociedade civil organizada nos processos decisórios e deliberativos envolvendo o arrendamento das terras devolutas no Estado;

nº 9.272/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública com a finalidade de debater a situação das comunidades tradicionais pesqueiras e vazanteiras do Estado;

nº 9.273/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com as jornalistas Ana Paula Pedrosa e Queila Ariadne pela série de reportagens "Mina de Conflito", publicada no jornal *O Tempo*, a qual abordou a mineração em Minas Gerais;

nº 9.274/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação das mulheres encarceradas que dão à luz, oportunidade em que será realizado o lançamento do livro "Mãe do Cárcere", de autoria de Natália Martino, com fotografias de Leo Drummond;

nº 9.275/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça pedido de providências com vistas a que sejam dadas celeridade e prioridade à tramitação do Projeto de Lei nº 3.312/2016, de autoria do governador do Estado, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e dá outras providências;

nº 9.276/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – pedido de providências para criação de viveiros de mudas de espécies nativas e características do cerrado mineiro, propiciando-se o replantio em áreas devastadas pela monocultura de eucalipto e pinus, em especial no Norte do Estado;

nº 9.277/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog – pedido de providências para que seja retomada, em caráter de urgência, a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais relativa ao Vale das Cancelas, em Grão Mogol, esclarecendo-se que essa solicitação reitera a já feita após visita ao Vale das Cancelas por esta comissão, em 1º/6/2017, e que teve origem na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2017, com a finalidade de debater, em audiência pública, os conflitos fundiários no Vale das Cancelas;

nº 9.278/2017, dos deputados Cristiano Silveira e Rogério Correia em que requerem seja encaminhado ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça pedido de providências com vistas a que sejam dadas celeridade e prioridade à tramitação do Projeto de Lei nº 3.562/2016, que dispõe sobre a mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos;

nº 9.279/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que se proceda a levantamento sobre todas as ações discriminatórias, possessórias, de usucapião e de densificação de área, em particular nas Comarcas de Salinas, Grão Mogol e Rio Pardo de Minas, de modo a se obter um diagnóstico sobre possíveis sobreposições das áreas demandadas nessas ações, principalmente terras devolutas do Estado;

nº 9.280/2017, do deputado Cristiano Silveira e do deputado Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam dadas celeridade e prioridade à elaboração de decreto para regulamentação da Lei nº 21.147, de 2014, especialmente quanto ao reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais no Estado, envolvendo-se nesse processo as entidades representativas desses povos;

nº 9.281/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, no Município de São João das Missões, para debater a retomada das terras indígenas;

nº 9.282/2017, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Comissão de Administração Pública pedido de providências com vistas à realização de audiência pública com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 3.601, de 2016, que dispõe sobre as terras devolutas estaduais e dá outras providências, atualmente em tramitação nessa Comissão, em primeiro turno, aguardando designação de relator.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS MULHERES NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/8/2017**

Às 14h37min, comparece na Sala das Comissões o deputado Geraldo Pimenta, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Geraldo Pimenta, declara aberta a reunião e, em seguida, suspende-a. Às 14h47min, a deputada Marília Campos declara reaberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidente, deputada Marília Campos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a, em audiência pública, debater a situação do atendimento às mulheres vítimas de violência, no contexto da Lei Maria da Penha. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Patrícia Habkhouk, promotora de justiça da 18ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Samantha Vilarinho Mello Alves, defensora pública do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência – Nudem; Larissa Amorim Borges, subsecretária de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania; Danúbia Helena Soares Quadros, delegada-chefe da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Polícia Civil de Minas Gerais; Ten. PM Nathália Batista Ramos, da Seção de Direitos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais; Viviane Coelho Moreira, coordenadora dos Direitos da Mulher da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Ermelinda de Fátima Ireneo de Melo, superintendente do Consórcio Mulheres das Gerais; Lúcia Helena Apolinária, coordenadora do Centro Risoleta Neves de Atendimento de Minas Gerais – Cerna; Thais Mátia, coordenadora da Casa de Referência da Mulher Tina Martins; e Carolina Soares, pesquisadora da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, e o Sr. Marcelo Gonçalves de Paula, juiz da 13ª Vara Criminal Especializada em Violência Doméstica, representando a superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A presidente, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. Foram ouvidas as Sras. Suzane Duarte Almada, vereadora de Santa Luzia; Rebeca Oliveira Carvalho e Nilce Alvarenga, respectivamente, aluna e professora do 5º ano da Escola Estadual Pandiá Calógeras; e Ana Paula Cruz, representante da Ocupação Dandara e militante das Brigadas Militares. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Marília Campos, presidente – Rosângela Reis – André Quintão.

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/8/2017**

Às 10h37min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos (substituindo o deputado Isauro Calais, por indicação da liderança do BMM) e os deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Durval Ângelo, Luiz Humberto Carneiro, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Bonifácio Mourão, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam dadas celeridade e prioridade à tramitação do Projeto de Lei nº 3.312/2016, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A seguir, são retirados de pauta por deliberação da comissão, a requerimento dos deputados mencionados entre parênteses, os Projetos n°s 117, 371, 397, 525, 666, 2.854 e 2.903/2015 e 3.976 e 3.977/2017 (deputado Hely Tarquínio) e 3.913, 4.042, 4.044, 4.100, 4.160, 4.224 e 4.364/2017 (deputado Durval Ângelo). Após discussão e votação, são aprovados no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei n°s 4.468/2017 e 4.355/2017, este na forma do Substitutivo n° 1 (relator: deputado Roberto Andrade). Na fase de discussão do parecer ao Projeto de Lei Complementar n° 11/2015, no 1º turno, o presidente deixa de receber a Proposta de Substitutivo n° 1, do deputado Tadeu Martins Leite, por conter matéria já contemplada no parecer do relator da matéria. Após votação, é aprovado o parecer do referido projeto, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo n° 1 (relator: deputado Leonídio Bouças). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei n°s 823/2015 (relator: deputado Roberto Andrade) e 3.571/2016 (relator: deputado Durval Ângelo, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei n°s 3.749/2016, na forma do Substitutivo n° 1 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro), e 4.115/2017 e 4.434/2017, este na forma do Substitutivo n° 1 (relator: deputado Leonídio Bouças). É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Hely Tarquínio, no 1º turno, o Projeto de Lei n° 4.363/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Caiana. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Durval Ângelo, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 4.398/2017, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Retira-se da reunião a deputada Marília Campos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos n°s 3.111/2015, na forma do Substitutivo n° 1; 3.175, 3.458, 3.599, 3.679 e 3.889/2016; 4.004, 4.073, 4.212, 4.285, 4.286, 4.291, 4.292 e 4.294/2017; 3.721 e 3.952/2016, ambos com a Emenda n° 1 (relator: deputado Leonídio Bouças); 3.159 e 3.457/2016, 3.993, 4.034, 4.035, 4.089, 4.287 e 4.288/2017 (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição); 3.452 e 3.461/2016, ambos com a Emenda n° 1; 3.473 e 3.764/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição); 3.604, 3.954 e 3.983/2016 e 3.999, 4.046, 4.078, 4.118, 4.119 e 4.316/2017 (relator: deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); 3.870 e 3.940/2016; 4.062, 4.293 e 4.295/2017 (relator: deputado Hely Tarquínio); 4.159, 4.232, 4.233, 4.250 e 4.283/2017 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); e 4.248, 4.289 e 4.290/2017 (relator: deputado Roberto Andrade). O parecer sobre o Projeto de Lei n° 3.667/2016 deixa de ser apreciado por solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator, deputado Leonídio Bouças (em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, são aprovados pedidos de informações aos autores dos Projetos de Lei n°s 4.036, 4.052, 4.055, 4.058, 4.067, 4.068, 4.072, 4.077, 4.083, 4.096, 4.114, 4.167, 4.178, 4.194, 4.222, 4.231 e 4.331/2017 e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, relativas aos Projetos de Lei n°s 3.900/2016 e 4.179/2017, para que os projetos de lei sejam instruídos com a documentação necessária a sua tramitação. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento n° 9.316/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para exibição do documentário "O Bento – Terra da Gente", produzido pela TV Horizonte e pela PUC TV Minas, que mostra a vida das famílias após o rompimento da barragem da mineradora Samarco, no Município de Mariana. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa a reunião de hoje, das 15 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Roberto Andrade – Durval Ângelo.

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/8/2017**

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues e Paulo Guedes (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.553/2015, 3.672/2016 e 3.985/2017, todos no 1º turno. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2017 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães). Os Projetos de Lei nºs 3.844/2016 e 4.086/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro – Agostinho Patrus Filho – Cristiano Silveira.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/8/2017**

Às 14h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Antonio Lerin e Cristiano Silveira (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.310/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater, junto com a Frente Parlamentar em Defesa do Setor Elétrico Brasileiro e a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Soberania Nacional, ambas do Congresso Nacional, o setor de energia elétrica no Brasil, sob forte ameaça de privatização. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Geraldo Pimenta, presidente – Marília Campos – André Quintão.

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017**

Às 9h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado Cristiano Silveira, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Correia, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina, em audiência pública, a debater o atentado ocorrido contra a Comunidade Tradicional Pesqueira e Vazanteira de Canabrava, localizada no Município de Buritizeiro, cuja suspensão judicial de

mandato de reintegração de posse foi descumprida pela Polícia Militar, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Luciano Nascimento em que faz denúncia e solicita providências. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sr. Éder Júnior Campos, secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Mário Campos (20/7/2017); e dos Srs. Rômulo Ferraz, procurador-geral de justiça adjunto institucional, encaminhando cópia do Ofício nº 729/22PJJF/2017 e da Portaria nº MPMG-0145.09.000137-4, para conhecimento e providências; e Marcelo Rodrigues Fioravante, juiz auxiliar e diretor do Foro da Corregedoria-Geral de Justiça (3/8/2017); e da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa de Casa Civil. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Cláudia da Silva Alexandre, defensora pública especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais de Minas Gerais; e Neusa Francisca do Nascimento, coordenadora do Conselho Pastoral de Pescadores – Regional de Minas Gerais e Espírito Santo; e os Srs. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, procurador da República do Ministério Público Federal; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, procurador de justiça coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários; José Osmar Coelho Lins, chefe da Divisão de Gestão Estratégica e Recursos Internos, representando, Luciano Caetano Couto, superintendente substituto da Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais; e Edmar Gomes da Silva, representante da Comunidade de Canabrava. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Após a fala do Sr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, procurador da República do Ministério Público Federal, o deputado Rogério Correia informa aos presentes que o deputado Cristiano Correia se ausentara da reunião para participar de votação na Comissão de Constituição e Justiça. Registra-se a presença do deputado Cristiano Correia. O presidente passa a palavra aos demais convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.

#### **ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/8/2017**

Às 10h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Isauro Calais, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados João Leite, Cabo Júlio, Rogério Correia e Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Ausenta-se da reunião o deputado Isauro Calais, que é substituído pelo deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam dadas celeridade e prioridade à tramitação do Projeto de Lei nº 3.312/2016, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São aprovados, cada um por sua vez, requerimentos de inversão de pauta, para que os Projetos de Lei nºs 3.312 e 3.562/2016, de autoria dos deputados Durval Ângelo e Cristiano Silveira, respectivamente, sejam apreciados em 1º e 2º lugares na Ordem do Dia. Os Projetos de Lei nºs 666/2015, 3.976 e 4.450/2017 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Bonifácio Mourão, aprovado pela comissão. O Projeto de Lei nº 4.398/2017 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento

Rodrigues, aprovado pela comissão, ficando prejudicado, assim, o requerimento do deputado Bonifácio Mourão que solicita a apreciação do referido projeto em último lugar na Ordem do Dia. Ausenta-se da reunião o deputado Bonifácio Mourão. A presidência suspende os trabalhos às 10h48min e os retoma às 13h31min. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.312/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças); 1.689/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição); e 3.859/2016 (relator: deputado Roberto Andrade), todos na forma do Substitutivo nº 1. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.733/2015, 4.191 e 4.353/2017, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputados Leonídio Bouças, indicado relator do primeiro, e Roberto Andrade, dos dois últimos. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores deputado Cristiano Silveira (em virtude de redistribuição), que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.562/2016 na forma do Substitutivo nº 1, e deputado Durval Ângelo, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.893/2016, ambos no 1º turno, o presidente defere os pedidos de vista do deputado Sargento Rodrigues. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 4.134, 4.144 e 4.352/2017, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais. Ausenta-se da reunião o deputado Cristiano Silveira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.146/2015 e 4.014, 4.131, 4.141, 4.181/2017 (relator: deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); 3.856/2016, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças); 3.895/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição); 4.107, 4.133, 4.142, 4.155, 4.156, 4.171, 4.172 e 4.193/2017 (relator: deputado Roberto Andrade); e 4.351/2017 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Nos termos do parágrafo único do art. 301, do Regimento Interno, são aprovados pedidos de informações aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.108, 4.122, 4.143, 4.152, 4.158 e 4.164/2017 e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, relativamente aos Projetos de Lei nºs 4.110 e 4.111/2017, para que os referidos projetos de lei sejam instruídos com a documentação necessária a sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Durval Ângelo – João Leite – Marília Campos.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/8/2017, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência de convidados, debater os investimentos na estrutura dos conselhos tutelares de Belo Horizonte, responsáveis pelo acompanhamento de bebês, filhos de mães em situação de vulnerabilidade e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Marília Campos, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.689/2015

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do deputado Tony Carlos, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.967/2014, tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Educação Preventiva e Enfrentamento da Endometriose.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.689/2015 tem como escopo instituir a Semana Estadual de Educação Preventiva e Enfrentamento da Endometriose, cujo início recairá no dia 8 de março. Em seu art. 2º, a proposição estabelece que essa semana tem como objetivos sensibilizar a sociedade para a proteção e o apoio às portadoras de endometriose e seus familiares; promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, tais como técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose; conscientizar as mulheres para que busquem tratamento logo no início do aparecimento dos sintomas; avaliar os impactos sociais e econômicos da endometriose; bem como garantir a democratização de informações que contribuam para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras da doença.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta sobre a necessidade de se viabilizar o acesso das mulheres às informações sobre a doença e suas formas de tratamento, uma vez que a enfermidade acomete de 10 a 15% desse segmento.

O projeto em análise foi examinado por esta Comissão na legislatura passada no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.

Na análise jurídica, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 22, relaciona as matérias de interesse nacional, sobre as quais cabe à União legislar privativamente; no art. 30, prevê a competência dos municípios para tratar de assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado membro, o § 1º do art. 25 reserva a competência sobre temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição de lei em exame, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que tem como finalidade adequar o texto da matéria à técnica legislativa.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.689/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose, a ser realizada anualmente a partir do dia 8 de março.

Art. 2º – São objetivos da Semana Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Endometriose:

I – incentivar as mulheres a buscar tratamento ao reconhecerem os sintomas;

II – divulgar ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

III – sensibilizar a sociedade para a proteção e o apoio às portadoras de endometriose e seus familiares;

IV – garantir a democratização de informações para o acesso universal e equitativo das portadoras da doença aos serviços públicos;

V – avaliar os impactos sociais e econômicos da endometriose.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.856/2016**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da MG-453 que liga o Município de Paraguaçu ao de Machado.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/10/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 23/3/2017, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a fim de que informasse se a rodovia já possui denominação oficial e se existe, nos Municípios de Paraguaçu e de Machado, outro próprio estadual com a denominação que se pretende dar ao referido trecho.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.856/2016 tem por escopo dar a denominação de Rodovia Prefeito Carlos Alberto Pereira Dias ao trecho da MG-453 que liga o Município de Paraguaçu ao de Machado.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais enviou a Nota Técnica Jurídica nº 1.428/2016, da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, e a nota técnica de 1º/11/2016, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, por meio das quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que a rodovia que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em exame, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de identificar corretamente a rodovia que se pretende denominar.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.856/2016 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Rodovia Prefeito Carlos Alberto Pereira Dias a Rodovia MG-453, que liga o entroncamento com a BR-491, no Município de Paraguaçu, ao entroncamento com a MG-179, no Município de Machado.”.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.895/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Presidente Olegário.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/11/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.895/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cachoeira da Prata, com sede no Município de Presidente Olegário.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.895/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.014/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo, com sede no Município de Leopoldina

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.014/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo, com sede no Município de Leopoldina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 27 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com prioridade para aquela registrada no CNAS que mantenha trabalho análogo ao da instituição dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.014/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.107/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Solidária Pequeno Galileu, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.107/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Solidária Pequeno Galileu, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16, §5º, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 22 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que atue na mesma área da entidade dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.107/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.131/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo Amigos da Cidade, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.131/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Amigos da Cidade, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.131/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.133/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapera, com sede no Município de Pintópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.133/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapera, com sede no Município de Pintópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.133/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.141/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Elói Mendes – Apaem –, com sede no Município de Elói Mendes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.141/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Elói Mendes – Apaem –, com sede no Município de Elói Mendes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10, § 1º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 30 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.141/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.142/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres do Tabuleiro, com sede no Município de Salinas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.142/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres do Tabuleiro, com sede no Município de Salinas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 24 veda a remuneração de suas diretoras, conselheiras e associadas; e o parágrafo único do art. 26 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.142/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.155/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação das Comunidades Organizadas de Varzelândia, com sede no Município de Varzelândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.155/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Comunidades Organizadas de Varzelândia, com sede no Município de Varzelândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.155/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.156/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Ituverava.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.156/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Ituverava.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 21 veda a remuneração dos membros de sua administração; e o parágrafo único do art. 56 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo da organização dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.156/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.171/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, com sede no Município de Salinas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.171/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nova Esperança, com sede no Município de Salinas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16, § 1º, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 41, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos, com sede no Município de Salinas, fins idênticos ou semelhantes aos da instituição dissolvida e registro nos Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.171/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.172/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos pelo Social, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.172/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Unidos pelo Social, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 1º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida e seja registrada no Conselho de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.172/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.181/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cristo Vivo, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.181/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cristo Vivo, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o inciso I do art. 8º veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada nos órgãos competentes.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.181/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.193/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Mata do Correias, Correias, Aguada, Costas e Pintos, com sede no Município de Piracema.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.193/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Mata do Correias, Correias, Aguada, Costas e Pintos, com sede no Município de Piracema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.193/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.321/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Azul Acolhimento Só Por Hoje, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.321/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa Azul Acolhimento Só Por Hoje, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 5º e 36, § 6º, vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 45 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.321/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Durval Ângelo – João Leite – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.345/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Lavradores e Artesãos do Campo Alegre, com sede no Município de Turmalina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/6/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.345/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Lavradores e Artesãos do Campo Alegre, com sede no Município de Turmalina.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 15, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 27, parágrafo único, prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.345/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças presidente e relator - Sargento Rodrigues - João Leite - Durval Ângelo.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.351/2017****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Mata Burro dos Mafaldas, com sede no Município de Lagoa Formosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/6/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.351/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Mata Burro dos Mafaldas, com sede no Município de Lagoa Formosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 58 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados e instituidores; e o art. 68, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.351/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 932/2015**

### **Comissão de Segurança Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 932/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.833/2011, “altera a Lei nº 18.721, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o fornecimento de informações por concessionária de telefonia fixa e móvel para fins de segurança pública”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, pelo que, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno, o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte.

Cabe, portanto, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição sob estudo objetiva modificar a Lei nº 18.721, de 2010, que dispõe sobre o fornecimento de informações pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel para fins de segurança pública.

O art. 1º da mencionada norma determina a essas empresas a obrigação de prestarem informações sobre a localização de aparelhos de clientes à polícia judiciária do Estado, “mediante solicitação, ressalvado o sigilo do conteúdo das ligações telefônicas”.

O projeto em comento, por sua vez, pretende fixar um rol de autoridades da área de segurança pública que poderiam ter acesso a essas informações. Para tanto, prevê que as concessionárias deverão prestar informações sobre a localização de aparelhos de seus clientes para, além da polícia judiciária do Estado, a Polícia Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Em seguida, a proposição condiciona a apresentação de tais dados a requisição fundamentada e vinculada a inquérito policial – conforme já previsto na Lei nº 18.721, de 2010 –, acrescentando, contudo, essa possibilidade também a boletim de ocorrência devidamente lavrado, sob pena de responsabilidade da concessionária em caso de atraso no seu fornecimento.

O projeto ainda determina que a concessionária disponibilize aos seus clientes, novos e antigos, formulário para que autorizem o fornecimento das informações de que trata a lei, fixando, ao final, as cominações aplicáveis em caso de descumprimento dos comandos previstos.

Depreende-se, da justificção constante da proposição, a intenção de tornar mais ágil e exitosa a investigação policial, de modo a propiciar condições para a efetiva proteção da vida dos cidadãos, especialmente em casos como sequestros relâmpagos, por exemplo. Do mesmo modo, cumpre-nos ressaltar o fenômeno de aumento da criminalidade no Estado, fator que requer operações urgentes por parte, além da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Nesse sentido, consideramos que a matéria é meritória e encontra ressonância e interesse social, pelo que entendemos oportuno o prosseguimento da proposição ora analisada.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 932/2015.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente – Cabo Júlio, relator – Paulo Guedes – Antônio Jorge.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3449/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antônio Jorge, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão “Se beber, não dirija. Vamos Preservar a vida” nos cardápios de restaurantes, boates, bares e estabelecimentos congêneres do Estado.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 08/4/2016, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras drogas, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Agora, cabe a esta comissão analisar os aspectos jurídico-constitucionais da medida, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo pretende obrigar estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas a inserir, nos seus cardápios, a expressão “Se beber não dirija. Vamos Preservar a vida” (art. 1º). A mencionada expressão, segundo o projeto, “deverá ser impressa em local visível, destacado, de forma legível e em cor diferente do restante do texto”. O art. 4º, por fim, prevê as sanções pelo descumprimento da medida imposta no projeto.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a matéria foi objeto de deliberação desta comissão na legislatura passada. O Projeto de Lei 2.878/2012, na oportunidade, recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, com a Emenda nº1, que apresentamos. Como não houve alteração no panorama jurídico que justificasse a análise da proposição sob uma outra ótica, passamos a reproduzir a argumentação jurídica então utilizada.

“Segundo aduziu o autor na sua justificção, o 'projeto visa educar e conscientizar o consumidor-condutor acerca do perigo de misturar álcool e direção. Dados da Organização Mundial de Saúde – OMS – apontam que aproximadamente 1.200.000 pessoas

morrem no mundo em consequência de acidentes de trânsito, e no Brasil os acidentes acarretam alto impacto econômico, especialmente na área de saúde e previdência, sem contar a incalculável dor ocasionada às famílias das vítimas.'.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, é preciso dizer que a questão da segurança pública mereceu especial atenção do legislador constituinte, que fez constar no art. 144 da Lei Maior dispositivo segundo o qual a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Por seu turno, a Constituição Mineira estabelece, em seu art. 2º, inciso V, que é um dos objetivos prioritários do Estado criar condições para a segurança e a ordem públicas. Cite-se ainda o art. 10, inciso VI, segundo o qual compete ao Estado manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio. O projeto em exame busca desenvolver todos esses dispositivos constitucionais, conferindo-lhes maior densidade normativa.

As regras e condições relativas ao funcionamento de bares, boates e estabelecimentos análogos estão intimamente relacionadas com a cláusula constitucional do interesse local, cabendo ao município tomar as medidas legislativas e administrativas que reputar necessárias nessa seara. Se o assunto, pela sua peculiaridade, enquadra-se no interesse da municipalidade, tal fato exclui a competência do estado e da União.

Cabe ao município autorizar e fiscalizar os estabelecimentos que pretendam se instalar, ainda que temporariamente, dentro de sua circunscrição; para isso, deve editar as normas pertinentes às suas particularidades como, por exemplo, as regras sanitárias, de higiene, de segurança, aquelas relacionadas ao meio ambiente, bem como as relativas ao local e horário de funcionamento. Se o particular preencher os requisitos previstos nesta legislação, deverá a municipalidade expedir o alvará de funcionamento, permitindo, assim, que um determinado estabelecimento se instale e funcione regularmente dentro do município.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.449/2016.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Durval Ângelo – João Leite – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.562/2016**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe “dispõe sobre mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos”.

Publicado no Diário do Legislativo de 20/5/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 3.614/2016, apresentado pelo deputado Arnaldo Silva, foi anexado à proposição, em razão da semelhança, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame prevê que “o Estado adotará medidas de mediação em situações resultantes de conflitos socioambientais e fundiários rurais e urbanos, em consonância com o que determina a legislação federal e a estadual”.

Determina, então, a formulação de “Plano Estadual de Mediação de Conflitos Coletivos Socioambientais e Fundiários Rurais e Urbanos e de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva”, para regular as ações e providências dos órgãos estaduais envolvidos. Este suposto plano incluiria a notificação pela Secretaria de Estado de Governo das situações de necessidade de gestão negociada de conflitos instalados aos demais órgãos estaduais competentes, entre outras medidas relacionadas no art. 2o.

Dispõe, também, sobre o cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse fundiária, em conflito tipificado pela proposição, estabelecendo a prioridade de desocupações negociadas, além de outras exigências.

O projeto diz, ainda, que instituiria a “Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários (...) para promover debates e negociações com o intuito de prevenir, mediar e solucionar de forma justa e pacífica, os conflitos em matérias socioambiental e fundiária, mediante a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos”.

Estabelece, finalmente, que “o planejamento operacional nos casos de deslocamentos de força policial para atender a requisição judicial pela Polícia Militar do Estado, sempre que o cumprimento possa acarretar consequências sociais com repercussão na ordem pública, deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Militar do governador do Estado, ouvida a Mesa de Diálogo”.

A proposição pretende, em suma, definir uma espécie de política estadual de mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos. Nesse sentido, entendemos legítima a iniciativa parlamentar, que respalda-se no art. 65 da Constituição do Estado, salvo naquilo em que alteraria a organização do Poder Executivo, conforme inteligência do art. 66, III, f, da mesma Lei Fundamental.

Com efeito, o art. 2o do projeto não estabeleceria propriamente um plano, mas diretrizes e medidas norteadoras da atuação do Estado na matéria, fundadas no art. 25, caput e § 1º da Constituição da República.

Por seu turno, a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários foi instituída pelo Decreto com numeração especial nº 203/15, que define a composição e competências do órgão.

Ademais, em que pese a decisão do egrégio Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2165629-58.2000.8.13.0000, que julgou inconstitucional a Lei nº 13.053/1998, que “torna obrigatória a comunicação, pelo Poder Executivo, às autoridades e aos órgãos que especifica, de requisição de força policial para reintegração de posse”, cumpre ressaltar que o Estado tem competência para legislar sobre “procedimentos em matéria processual”, nos estritos termos do art. 24, XI, da chamada Carta Magna, justamente para dar tratamento adequado a situações que lhe são peculiares.

O projeto em exame enquadra-se, outrossim, no domínio do direito urbanístico, na medida em que visa a concretização de diretrizes da Lei Federal nº 10.257/01, também conhecida como “Estatuto da Cidade”, bem como da Resolução Recomendada nº 87/09, do Conselho das Cidades, que “recomenda ao Ministério das Cidades instituir a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos”. Insere-se no âmbito da competência legislativa estadual, assim, também por força do disposto no art. 24, I, da Constituição Federal.

Cumpre registrar, finalmente, que se encontra em vigor a Lei nº 13.604/00, que “cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado”, que tem evidente diálogo com a proposição examinada.

Enfim, a matéria é realmente complexa e atual, estando a merecer mesmo maior reflexão deste Poder Legislativo, o que certamente será avançado no âmbito das comissões de mérito, que têm competência regimental para tanto. Importará, então, considerar também o Projeto de Lei nº 3.614/2016, que se encontra anexado à proposição ora examinada, mas que apresenta outra abordagem para a questão.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.562/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará medidas de prevenção e mediação em situações resultantes de conflitos socioambientais e fundiários rurais e urbanos.

Art. 2º – Fica instituída a Política Estadual de Mediação de Conflitos Coletivos Socioambientais e Fundiários Rurais e Urbanos e de Manutenção e Reintegração de Posse Coletiva, em consonância com as seguintes diretrizes:

I – preservação do direito à vida e da dignidade humana;

II – observância dos direitos sociais à moradia e ao trabalho;

III – observância da função social da cidade e da propriedade;

IV – participação das partes interessadas;

V – notificação da necessidade de gestão negociada de conflitos instalados aos órgãos estaduais competentes, disponibilizando informações e dados imprescindíveis à mediação requerida.

VI – envolvimento dos representantes da sociedade civil na composição da solução dos conflitos;

VII – realização, a título preferencial, de audiências prévias à adoção de atos executórios em matéria socioambiental e fundiária;

VIII – acompanhamento da implementação das soluções pactuadas e das obrigações voluntariamente assumidas pelas partes envolvidas;

IX – garantia de assistência e apoio logístico aos atingidos por reintegração de posse rural ou urbana decorrente de solução mediada de conflito socioambiental ou fundiário coletivo;

X – adoção de estratégias de comunicação social e esclarecimento da população local envolvida, incluindo a produção e a distribuição de material informativo, em eventual ação policial de reintegração de posse rural ou urbana decorrente de conflito socioambiental ou fundiário coletivo;

XI – incentivo à divulgação, ao registro e à documentação de experiências positivas na mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos;

XII – formulação de programas de apoio aos municípios, onde haja eventual ocorrência de litígios a que se refere esta lei, para promoção de ações destinadas a obter solução negociada.

Parágrafo único – A política de que trata o *caput* abrangerá as seguintes medidas:

I – levantamento de informações fundiárias e fiscais dos imóveis objeto de conflito; e

II – formação do cadastro das comunidades localizadas nas ocupações urbanas e rurais.

Art. 3º – O cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse pela força policial de Minas Gerais, na hipótese de conflitos de que trata esta lei, priorizará as desocupações negociadas.

§ 1º – O cumprimento de mandado judicial ficará limitado ao que nele constar, não cabendo à força pública, responsável pela execução da ordem, a destruição ou a remoção de eventuais benfeitorias erigidas no local da desocupação.

§ 2º – O efetivo policial a ser empregado na execução da ordem de reintegração cumprirá a ordem judicial, observando as conotações social, política e econômica da ação, a fim de que sejam respeitados os direitos humanos e sociais dos ocupantes.

§ 3º – A força pública limitar-se-á a dar segurança às autoridades e aos demais envolvidos nas operações de desocupação.

§ 4º – Se houver realização por oficial de justiça de ação que não esteja prevista no mandado judicial de reintegração, o comandante da força pública empregada no seu cumprimento suspenderá a operação, reportando-se imediatamente ao juízo competente.

§ 5º – É assegurado ao comandante da operação o acesso pleno ao mandado judicial que determinar a manutenção ou a reintegração, para conhecer os limites da ordem judicial.

§ 6º – As operações serão documentadas por filmagens.

§ 7º – Fica permitida a qualquer entidade da sociedade civil filmar as operações de desocupação de que trata essa lei, cabendo às forças públicas nelas empregadas garantir-lhe o direito de filmagem e documentação.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças presidente – Cristiano Silveira, relator – João Leite – Durval Ângelo – Agostinho Patrus Filho.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.893/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, a proposição em epígrafe “revoga o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/11/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A presidência determinou sua anexação ao Projeto de Lei nº 1.488/2015, por guardarem semelhança entre si. Com a retirada de tramitação deste projeto, o Projeto de Lei nº 3.893/2016 passou a tramitar normalmente.

A requerimento do seu autor, a proposição foi distribuída também para a Comissão de Administração Pública.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame visa revogar o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, o qual foi acrescentado a esta pela Lei nº 21.557, de 22 de dezembro de 2014.

Na justificação, o autor sustenta que a disposição em questão veda a utilização de alternativa tecnológica de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, contrariando os princípios da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cumpre-nos observar, porém, que a proposição é relativamente incoerente com sua justificção, pois, uma vez aprovada na forma apresentada, a lei resultante importaria em possível recrudescimento da proibição de incineração no processo de destinação final de resíduos sólidos urbanos, prejudicando, inclusive, a exceção atualmente prevista no dispositivo que se propõe revogar, notadamente a utilização de tecnologia de coprocessamento em fornos de fábricas de cimento.

Apesar disso, não vislumbramos óbice de ordem jurídica à proposição examinada, cuja iniciativa respalda-se no art. 65 da Constituição do Estado, e cujo teor encontra-se no âmbito de discricionariedade do legislador estadual, conforme inteligência dos incisos VI a VIII do art. 24 da Constituição da República.

Entendemos, assim, que a discussão deve ser aprofundada pelas comissões de mérito, que têm competência para avaliar e decidir sobre os complexos fatores ambientais, sociais, tecnológicos, que a matéria envolve.

### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.893/2016.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças presidente – Durval Ângelo, relator - Sargento Rodrigues - João Leite.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.450/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 285/2017, institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/8/2017, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise institui o Sistema Estadual da Cultura – Siec; o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, e a Política Estadual de Cultura Viva, no âmbito da administração pública do Estado.

Os artigos 1º a 8º da proposição cuidam do Siec, principal articulador estadual das políticas públicas de cultura. De acordo com o art. 1º da proposição, o Siec deverá obedecer à Lei nº 11.726/1994 – que estabelece a política cultural mineira – bem como à política estadual de cultura viva prevista na proposição ora em comento. Conferências, colegiados, comissões intergestoras e comitês estão previstos como instrumentos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil (art. 1º, § 2º). A proposição também enumera os princípios e objetivos do Siec, entre os quais destacamos a promoção e o estímulo da regionalização da produção cultural artística mineira, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, além da distribuição dos recursos, observando as especificidades das diversas manifestações culturais.

O art. 5º estabelece os integrantes da estrutura do Siec. No art. 6º está previsto que compete à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais – SEC – a coordenação geral do Siec e o exercício de funções normativas e fiscalizatórias; aos órgãos e entidades vinculados à SEC, atribuições executivas; ao Conselho Estadual de Política Cultural de Minas Gerais – Consec –, ao

Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep –, ao Conselho Estadual de Arquivos – CEA – e às demais instâncias de articulação, pactuação e deliberação, o exercício de funções consultivas nos termos da legislação específica.

O art. 8º determina que o Siec apoiará projetos de caráter prioritariamente cultural e estabelece os segmentos que obterão esse apoio.

Em seguida, os artigos 9º a 38 cuidam do Sistema de Financiamento à Cultura. O SIFC trata dos mecanismos de apoio financeiro às atividades do Siec, que são, entre outros, o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura – FEC –, e o Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

A proposição passa a disciplinar o FEC, revogando a Lei nº 15.975, de 2006, que disciplina atualmente a matéria. Numa comparação com o arcabouço legal atual, o projeto de lei inova em alguns pontos, ampliando as fontes de recursos do FEC, que passa a ser composto também de créditos inscritos em dívida ativa e das aplicações decorrentes de incentivo a contribuintes do ICMS, conforme previsto, respectivamente, no art. 29, no § 4º do art. 10 e no art. 31 da proposição. Pela legislação em vigor, esses recursos eram repassados a um projeto cultural específico.

Nesse ponto, é preciso ressaltar que esta é a grande inovação desse projeto de lei, que busca ampliar os recursos do FEC e proporcionar uma melhor distribuição desses recursos por todo o Estado.

A proposição também inova quanto às modalidades de repasses do FEC, que serão de premiação, de termo de compromisso cultural, de repasse a municípios e de financiamento reembolsável. Há previsão, ainda, de contrapartida dos beneficiários do FEC, nos termos do art. 24 do projeto de lei.

A seguir, o projeto estabelece, expressamente, a vedação de concessão de apoio financeiro do FEC a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de nível estadual e federal.

No que diz respeito aos mecanismos de apoio cultural, a proposição reproduz parcialmente a disposição contida no art. 5º da Lei nº 17.615, de 2008, que autoriza o contribuinte com débito tributário inscrito em dívida ativa a quitá-lo com desconto de 25%, desde que apoie financeiramente o Fundo Estadual de Cultura. A novidade aqui é que o apoio passa ser feito ao FEC em vez de ser dado a projeto cultural. Além disso, o projeto passa a exigir que o contribuinte promova a quitação ou o parcelamento de todos os créditos tributários inscritos em dívida pública para fazer jus ao benefício, permitida a exclusão de créditos específicos, nos termos e segundo critérios a serem fixados em regulamento.

A proposição altera também as espécies de créditos tributários que não podem ser objeto do benefício, que passam a ser restritas àqueles objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária com sentença condenatória transitada em julgado.

Ainda quanto ao sistema de financiamento da cultura, o projeto também dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos culturais no Estado, apresentando algumas modificações em relação à atual legislação em vigor, consubstanciada na Lei nº 17.615, de 2008, conhecida como Lei de Incentivo à Cultura. Entre as modificações, destacamos o repasse de, no mínimo, 35% do valor do apoio financeiro oferecido ao Fundo Estadual de Cultura e a vedação de uso do incentivo fiscal previsto no art. 30 por sujeito passivo de débito tributário inscrito em dívida ativa, que deverá observar o disposto no art. 29.

Adicionalmente, o art. 34 veda a concessão do incentivo fiscal a órgão ou entidade da administração pública, vedação esta já existente na legislação em vigor. A proposição amplia as exceções a essa vedação para organizações da sociedade civil de interesse público e para organizações sociais que possuam termo de parceria com órgão do Siec. Diminuiu, ainda, de 25 para 15% do montante de recursos que podem ser destinados às instituições listadas no art. 34, § 1º, da proposição.

O art. 35 prevê dois tipos de projetos culturais, denominados de categoria 1 e de categoria 2, e estabelece valores de contrapartida, por parte do incentivador, diferentes de acordo com a categoria em que o projeto se encontre, aplicando-se um redutor de 50% do valor da contrapartida aos projetos provenientes de empreendedores culturais estabelecidos no interior do Estado.

Por fim, os arts. 39 a 52 cuidam da Política Estadual de Cultura Viva, compreendida como o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural, tendo como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural. O art. 42 enumera os órgãos, instâncias e instrumentos que compõem a política. Os pontos de cultura, pontões de cultura e o cadastro da política estadual de cultura viva são os instrumentos de gestão dessa política. O comitê gestor da política estadual de cultura viva e o Conselho Estadual de Política Cultural são as instâncias de articulação, pactuação e deliberação. A SEC é o órgão gestor. Grupos culturais informais e pessoas jurídicas de direito privado sem fim lucrativo podem ser reconhecidos como pontos e pontões de cultura, desde que se autodeclarem assim, sejam aprovados pelo comitê gestor da política estadual de cultura viva, de acordo com as condições estabelecidas no projeto de lei em seu art. 48, e sejam inseridos no cadastro da política estadual de cultura viva.

A proposição em estudo, em seu art. 52, prevê a transferência, de forma direta, de recursos do FEC aos grupos culturais integrantes desse cadastro, segundo critérios de distribuição e destinação estabelecidos pela SEC.

Finalmente, os artigos 53 a 61 tratam do controle e da fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do sistema. Os artigos 54 e seguintes estabelecem as sanções administrativas em caso de ausência de comprovação da aplicação de recursos e demais irregularidades referentes à aplicação desses recursos.

De acordo com a mensagem que acompanha a proposição, esta surge da necessidade de alinhamento à política nacional de cultura, estabelecida pelo Plano Nacional de Cultura, de 2010, e pelo Sistema Nacional de Cultura, de 2012, e de atualização da legislação vigente no Estado para constituição e consolidação do sistema estadual de cultura, fundamentado em políticas públicas de longo prazo que sejam alinhadas às perspectivas modernas e às dinâmicas atuais do campo cultural. O governador ressalta, ainda, “que a atividade cultural no Estado tem sido prioritariamente subsidiada por mecanismos de fomento público. Assim, possuem especial relevância as políticas públicas de fomento em âmbito estadual, destacando-se a Lei Estadual de Incentivo à Cultura e o Fundo Estadual de Cultura, e é urgente um aperfeiçoamento no sentido de se construir um sistema unificado e coerente de financiamento, que seja capaz de minorar e reverter as desigualdades causadas pela atual distribuição, tanto do ponto de vista regional como também social e setorial, dos recursos disponíveis.”.

Feito esse breve resumo da proposição, passemos à análise jurídica da matéria, nos limites próprios à atuação desta comissão.

Sob o ponto de vista formal, a proposição compatibiliza-se com as normas constitucionais de deflagração do processo legislativo, tendo em vista que alguns dos aspectos tratados na matéria submetem-se à reserva de iniciativa, nos termos do disposto na letra ‘e’ do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado.

Do ponto de vista material, a proposição em exame funda-se no disposto no art. 216-A da Constituição da República, que prevê a criação do Sistema Nacional de Cultura, que institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. Segundo a Constituição da República, o Sistema Nacional de Cultura deve estar alinhado com a política nacional de cultura e suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, regendo-se, ainda, pelos princípios estabelecidos no § 1º do dispositivo antes mencionado. Na mesma linha, o art. 207 da Constituição do Estado lista os instrumentos para o pleno exercício dos direitos culturais, entre os quais destacamos a adoção de

incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investir na produção cultural e artística do Estado, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural. Para viabilizar a realização dos direitos culturais no Estado a Constituição impôs a obrigação de se estabelecer um fundo de desenvolvimento cultural, além da elaboração do Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual.

Após a instituição do plano e do sistema de cultura no âmbito nacional, e da promulgação recente do plano de cultura no Estado por meio da Lei nº 22.627, de 2017, vem agora a regulamentação do sistema estadual complementar o arcabouço normativo necessário para a gestão e a promoção compartilhada de políticas públicas de cultura. Neste cenário, a proposição consolida em um único texto normativo a legislação sobre o Fundo Estadual de Cultura e sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado, promovendo algumas alterações, com o propósito de democratizar e descentralizar o acesso aos investimentos culturais no Estado.

Em relação à política estadual de cultura viva, verifica-se que esta encontra-se alinhada com a política nacional, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014.

Por todo o exposto, entendemos não haver óbice à tramitação do projeto. Ressaltamos, porém, que caberá às comissões de mérito uma análise mais aprofundada sobre a matéria.

Outrossim, observamos que eventuais impactos financeiro-orçamentários deverão ser analisados, no momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

#### Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.450/2017.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças presidente e relator - Sargento Rodrigues - João Leite - Durval Ângelo.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/8/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Bárbara de Souza Marques, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando Lício César Lopes Oliveira, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando Rose Mary Teixeira de Freitas Soares, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Geraldo Pimenta;

nomeando Adair Júnior Muniz, padrão VL-20, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Bárbara de Souza Marques, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Guedes;

nomeando Heráclides Gonçalves Filho, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Lício César Lopes Oliveira, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Guedes;

nomeando Marcos de Souza Ferreira, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Marília Carolina Resende Almeida, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças;

nomeando Ranniery Alves Rodrigues, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leonídio Bouças.

**ERRATA****ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/8/2017**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/8/2017, na pág. 1, no sumário, onde se lê:

“Correspondência: Mensagens nºs 283, 284, 285, 286, 287 e 288/2017 (encaminhando os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 23.478 e 23.484, o Projeto de Lei nº 4.450/2017, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, o Projeto de Lei nº 4.468/2017 e a Indicação nº 53/2017, respectivamente), do governador do Estado; ofícios –”, leia-se:

“Correspondência: Mensagens nºs 283, 284, 285, 286, 287 e 288/2017 (encaminhando os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 23.478 e 23.484, o Projeto de Lei nº 4.450/2017, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, o Projeto de Lei nº 4.468/2017 e solicitação de tramitação em regime de urgência para o referido projeto e a Indicação nº 53/2017, respectivamente), do governador do Estado; ofícios –”,